

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

A realização da ação de auditoria à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante apenas designada por DGADR, foi prevista no Plano de Atividades para 2022 da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Esta auditoria avaliou a regularidade e legalidade das despesas realizadas por essa Direção-Geral, no biénio 2020/2021 e até junho de 2022, aferiu a implementação e fiabilidade do sistema de controlo interno nos pagamentos dessas despesas, e avaliou o grau de cumprimento do regime geral da prevenção da corrupção.

Esta ação encontrava-se ainda prevista no Plano de Atividades do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado para 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação de auditoria, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

| N.º | CONCLUSÕES | N.º | SUGESTÕES/RECOMENDAÇÕES |
|------------|--|------------|---|
| C1 | Cerca de 76% do pessoal afeto à DGADR tem mais de 50 anos e 19% possui mais de 40 anos de serviço, estimando-se que, a curto prazo, a taxa de aposentações aumente substancialmente. | R1 | Pondere a possibilidade de ocupar os 37 postos de trabalho vagos no mapa de pessoal por forma a haver lugar à transmissão de conhecimentos e experiência. |
| C2 | O Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações conexas, elaborado em 2018, não contempla todos os riscos associados à aquisição de bens e serviços, designadamente, o risco potencial de conluio e não foi elaborado o relatório anual de execução do PGRIC relativo ao ano de 2021. | R2 | Identifique, no seu PGRIC, como fator de risco a existência de propostas únicas nos procedimentos de aquisição de bens e serviços em que o preço proposto é igual ou muito próximo do preço base e a respetiva medida preventiva. |
| | | R3 | Proceda à elaboração dos relatórios anuais de execução do PGRIC. |
| C3 | Existência de manuais e regulamentos para as áreas financeira e patrimonial que não se encontram atualizados. | R4 | Proceda à atualização dos manuais e regulamentos. |

| N.º | CONCLUSÕES | N.º | SUGESTÕES/RECOMENDAÇÕES |
|-----|--|-----|---|
| C4 | Incumprimento das regras de organização e incorporação dos documentos que devem constituir o processo administrativo de aquisição de bens e/ou serviços | R5 | Proceda à correção das deficiências detetadas no âmbito do arquivo e organização dos processos de aquisição de bens e/ou serviços. |
| C5 | A gestão documental gerida na plataforma <i>iFlow</i> apresenta vários pontos fracos, nomeadamente: a) incumprimento das regras da ordenação sequencial e cronológica e da paginação dos documentos incorporados no processo administrativo; b) não identificação única para toda a documentação inerente a cada aquisição e/ou assunto; c) inclusão de documentação repetida no mesmo processo aquisitivo; d) insuficiente documentação de atos e formalidades que integram o procedimento em causa, essenciais ao conhecimento da forma como se foi constituindo a decisão (nos diversos passos que a encaminham e suportam) e à apreciação do seu mérito. | R6 | Proceda às melhorias necessárias na aplicação <i>iFlow</i> de forma a ser mais intuitiva e de fácil consulta e cumprir toda a legislação aplicável. |
| C6 | A plataforma eletrónica <i>Anogov</i> não era utilizada para os procedimentos de “ajuste direto” e de “consulta prévia”, implicando trabalho acrescido desnecessário e existindo uma maior probabilidade de erro ou falhas. | R7 | Utilize a plataforma eletrónica em todos os procedimentos de contratação pública. |
| C7 | No pagamento aos fornecedores a DGADR ultrapassou o prazo de pagamento estipulado para o pagamento das faturas, embora, na sua página eletrónica, referia que “ <i>Não existem pagamentos em atraso a fornecedores, por parte desta DG, nos termos do nº 5 do art.º 208 da Lei nº 64-B/2011</i> ”. | R8 | Proceda ao pagamento atempadamente aos fornecedores e reflita, com exatidão, a situação na sua página eletrónica. |
| C8 | A tramitação dos procedimentos de contratação pública não obedecia integralmente aos requisitos legais, nomeadamente: a) O valor/preço base não se encontrava fixado no caderno de encargos pela entidade adjudicante; b) Não existe evidência da atuação do júri nem autorização para a sua dispensa; c) Sem evidência das diligências desenvolvidas para escolha das entidades convidadas; d) Sem evidências da fundamentação pela decisão de não Adjudicação por lotes. | R9 | Proceda ao cumprimento integral da legislação aplicável ao âmbito da contratação pública. |
| C9 | O Despacho n.º 9909/2021, de 30 de setembro, em que o Diretor-Geral delega competências nos dirigentes intermédios de 1.º grau apresenta falhas | R10 | Proceda à clarificação do teor do despacho do Diretor-Geral n.º 9909/2021, de 30 de setembro. |

| N.º | CONCLUSÕES | N.º | SUGESTÕES/RECOMENDAÇÕES |
|------------|---|------------|--|
| | ao referir no seu ponto 1.3 que delega o poder para autorizar o processamento de despesas, até ao limite estabelecido no número anterior quando o ponto 1.2 não refere o limite. | | |
| C10 | Existência de pagamento de trabalho suplementar ao abrigo de autorizações “prévias” emitidas em data posterior à sua efetiva realização. | R11 | Diligencie pelo efetivo cumprimento das normas legais que regulam o trabalho suplementar / extraordinário. |
| C11 | Nas deslocações ao estrangeiro tem sido utilizado o procedimento de não descontar o subsídio de refeição, situação examinada em auditoria anterior, realizada pela IGAMAOT, e até ao momento, a recomendação aí formulada não foi cumprida. | R12 | Dê cumprimento à recomendação formulada no Processo n.º AF/3/16 – Relatório n.º I/2229/AF/16, homologado, em 02/05/2017, no sentido de se proceder à dedução do subsídio de refeição nas deslocações ao estrangeiro. |
| C12 | As deslocações em serviço externo nem sempre dispunham previamente de autorização. | R13 | Diligencie para que as deslocações em serviço externo sejam previamente autorizadas pelo superior hierárquico do trabalhador. |
| C13 | Incorreta contabilização da despesa relativa aos consumos de eletricidade. | R14 | Proceda à contabilização correta das despesas nas respetivas rubricas de classificação económica. |
| C14 | Os mapas mensais do Fundo de Maneio não se encontravam conferidos superiormente. | R15 | Diligencie para que exista conferência dos mapas mensais das despesas pagas pelo fundo de maneio. |
| C15 | A constituição do Fundo de Maneio foi autorizada para o ano de 2022, no montante de 3.000 € e os mapas mensais refletiam o montante de 2.500 €. | R16 | Reveja o valor que considera razoável para a constituição do fundo de maneio. |

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório, propôs-se o seu envio à Ministra da Agricultura e Alimentação para efeitos da sua homologação.

E, subsequentemente ao ato de homologação, o envio à DGADR para cumprimento das recomendações apontadas, devendo a IGAMAOT ser informada da situação no prazo de 60 dias, em conformidade com o determinado no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

2. Quadro de Ponderação

| Recomendações | Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. N.º I/08020/AF/22) | Observações do Fundo Azul/DGPM (E/0524/CGI/23, de 09/01/2023; E/1717/CGI, de 30/01/2023 e E/4673/CGI/23, de 09/03/2023) | Comentários e posição final da IGAMAOT | Alteração |
|---------------|---|---|---|-----------|
| R1 | Pondere a possibilidade de ocupar os 37 postos de trabalho vagos no mapa de pessoal por forma a haver lugar à transmissão de conhecimentos e experiência. | <i>Desde o segundo semestre de 2021, a DGADR tem vindo a investir no reforço do seu quadro de pessoal.</i> | Regista-se que a DGADR esteja a diligenciar no sentido do reforço do seu quadro de pessoal. Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas. | Não |
| R2 | Identifique, no seu PGRIC, como fator de risco a existência de propostas únicas nos procedimentos de aquisição de bens e serviços em que o preço proposto é igual ou muito próximo do preço base e a respetiva medida preventiva. | <i>Encontra-se em elaboração o Relatório de Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como a atualização dos Manuais de Procedimentos das diversas áreas, em particular da área financeira e patrimonial, de molde a prevenir e corrigir eventuais deficiências no âmbito da organização dos processos de aquisição de bens e serviços.</i> | A DGADR não vem colocar em causa o exposto no relatório. | Não |
| R3 | Proceda à elaboração dos relatórios anuais de execução do PGRIC. | | | Não |
| R4 | Proceda à atualização dos manuais e regulamentos. | | Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas. | Não |
| R5 | Proceda à correção das deficiências detetadas no âmbito do arquivo e organização dos processos de aquisição de bens e/ou serviços. | | | Não |

Auditoria ao processamento das despesas da DGADR
Processo N.º NUI/AU/AF/000004/22.2.AF

| Recomendações | Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. N.º I/08020/AF/22) | Observações do Fundo Azul/DGPM (E/0524/CGI/23, de 09/01/2023; E/1717/CGI, de 30/01/2023 e E/4673/CGI/23, de 09/03/2023) | Comentários e posição final da IGAMAOT | Alteração |
|---------------|---|--|--|-----------|
| R6 | Proceda às melhorias necessárias na aplicação <i>iFlow</i> de forma a ser mais intuitiva e de fácil consulta e cumprir toda a legislação aplicável. | <i>Encontra-se em desenvolvimento o upgrade do sistema de gestão documental iflow.</i> | Registam-se as diligências desenvolvidas no sentido de melhorar do sistema de gestão documental <i>iflow</i> . Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas. | Não |
| R7 | Utilize a plataforma eletrónica em todos os procedimentos de contratação pública. | <i>Considerando a prerrogativa subjacente ao n.º 4, do artigo 115.º do CCP, a DGADR recorre ao correio eletrónico como alternativa à Plataforma para tramitação, no âmbito dos procedimentos de Ajuste Direto e Consulta Prévia. Deste modo, a sua execução revela-se mais célere, permitindo convidar fornecedores não inscritos nas Plataformas e conferindo equidade à contratação pública.</i> | Salienta-se que não são feitas quaisquer referências no relatório sobre a desnecessidade de se proceder ao envio do convite e da proposta, através de meios eletrónicos, sendo certo que nestes casos a utilização de plataforma não é obrigatória, como expressamente resulta do referido n.º 4, do artigo 115.º, do CCP. A DGADR não vem colocar em causa o exposto no relatório. Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas. | Não |

Auditoria ao processamento das despesas da DGADR
Processo N.º NUI/AU/AF/000004/22.2.AF

| Recomendações | Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. N.º I/08020/AF/22) | Observações do Fundo Azul/DGPM (E/0524/CGI/23, de 09/01/2023; E/1717/CGI, de 30/01/2023 e E/4673/CGI/23, de 09/03/2023) | Comentários e posição final da IGAMAOT | Alteração |
|---------------|--|--|--|-----------|
| R8 | <p>Proceda ao pagamento atempadamente aos fornecedores e reflita, com exatidão, a situação na sua página eletrónica.</p> | <p><i>As faturas identificadas pela Equipa de Auditoria encontram-se regularizadas.</i></p> | <p>A DGADR vem alegar que as faturas identificadas se encontram regularizadas quando a equipa de auditoria se refere ao atraso no pagamento aos fornecedores tal como é referido na conclusão:” C7 - No pagamento aos fornecedores a DGADR ultrapassou o prazo de pagamento estipulado para o pagamento das faturas, embora, na sua página eletrónica, referia que “Não existem pagamentos em atraso a fornecedores, por parte desta DG, nos termos do nº 5 do art.º 208 da Lei nº 64-B/2011”.”.</p> <p>Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas.</p> | Não |
| R9 | <p>Proceda ao cumprimento integral da legislação aplicável ao âmbito da contratação pública</p> | <p><i>A DGADR, no sentido de prevenir eventuais lapsos, preconiza medidas de uniformização e formação, no âmbito da contratação pública.</i></p> | <p>Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas.</p> | Não |
| R10 | <p>Proceda à clarificação do teor do despacho do Diretor-Geral n.º 9909/2021, de 30 de setembro</p> | <p><i>O Despacho n.º 9909/2021, de 30 de setembro encontra-se em fase de revisão, em consequência da potencial reestruturação das Unidades Orgânicas da DGADR.</i></p> | <p>Registam-se as diligências desenvolvidas.</p> <p>Confirmam-se as asserções, conclusão e recomendação efetuadas.</p> | Não |

Auditoria ao processamento das despesas da DGADR
Processo N.º NUI/AU/AF/000004/22.2.AF

| Recomendações | Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. N.º I/08020/AF/22) | Observações do Fundo Azul/DGPM (E/0524/CGI/23, de 09/01/2023; E/1717/CGI, de 30/01/2023 e E/4673/CGI/23, de 09/03/2023) | Comentários e posição final da IGAMAOT | Alteração |
|---------------|--|--|---|-----------|
| R11 | Diligencie pelo efetivo cumprimento das normas legais que regulam o trabalho suplementar / extraordinário. | <p><i>Encontra-se em elaboração um manual atinente ao trabalho suplementar, que incluirá a descrição das respetivas regras, orientações, procedimentos e tramitação.</i></p> <p><i>...cumpre informar que, ..., (foram) amplamente divulgados os procedimentos atinentes Ao trabalho suplementar, não obstante a elaboração em curso do manual mencionado.</i></p> | <p>Regista-se como positivo os procedimentos divulgados bem como a elaboração, em curso, de um manual para o trabalho suplementar.</p> <p>Confirma-se a asserção, conclusão e recomendação efetuada.</p> | Não |
| R12 | Dê cumprimento à recomendação formulada no Processo n.º AF/3/16 – Relatório n.º I/2229/AF/16, homologado, em 02/05/2017, no sentido de se proceder à dedução do subsídio de refeição nas deslocações ao estrangeiro. | <p><i>A recomendação já foi acolhida por esta Direção-Geral.</i></p> <p><i>...cumpre informar que, ..., já se encontra a ser deduzido o subsídio de refeição nas deslocações ao estrangeiro, tendo sido amplamente divulgados os procedimentos atinentes a esta matéria não obstante a elaboração em curso do manual mencionado na resposta à Recomendação n.º 11 (R11).</i></p> | <p>Regista-se como positivo a aceitação da recomendação, no sentido de dar cumprimento à recomendação formulada no Processo n.º AF/3/16 – Relatório n.º I/2229/AF/16, homologado, em 02/05/2017, bem como os procedimentos divulgados e a elaboração, em curso, de um manual relativo às ajudas de custo.</p> <p>Confirma-se a asserção, conclusão e recomendação efetuada.</p> | Não |
| R13 | Diligencie para que as deslocações em serviço externo sejam previamente autorizadas pelo superior hierárquico do trabalhador. | <p><i>As situações identificadas já foram objeto de correção.</i></p> | <p>Estranha-se o facto de a DGADR alegar ter corrigido as situações identificadas pois diziam respeito a deslocações em serviço externo já ocorridas que não dispunham de autorização prévia.</p> <p>Confirma-se a asserção, conclusão e recomendação efetuada.</p> | Não |

Auditoria ao processamento das despesas da DGADR
Processo N.º NUI/AU/AF/000004/22.2.AF

| Recomendações | Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. N.º I/08020/AF/22) | Observações do Fundo Azul/DGPM (E/0524/CGI/23, de 09/01/2023; E/1717/CGI, de 30/01/2023 e E/4673/CGI/23, de 09/03/2023) | Comentários e posição final da IGAMAOT | Alteração |
|---------------|--|---|--|-----------|
| R14 | Proceda à contabilização correta das despesas nas respetivas rubricas de classificação económica. | <i>As despesas relativas aos consumos de eletricidade encontram-se devidamente classificadas.</i> | A DGADR alega que os consumos de eletricidade se encontram devidamente classificados, mas não comprova esse registo. Confirma-se a asserção, conclusão e recomendação efetuada. | Não |
| R15 | Diligencie para que exista conferência dos mapas mensais das despesas pagas pelo fundo de maneiio. | <i>Conforme recomendado, os mapas de Fundo Maneio são objeto de conferências mensal.</i> | Confirma-se a asserção, conclusão e recomendação efetuada. | Não |
| R16 | Reveja o valor que considera razoável para a constituição do fundo de maneiio. | <i>A situação identificada já foi objeto de correção.</i> | Regista-se como positivo as diligências desenvolvidas. Confirma-se a asserção, conclusão e recomendação efetuada. | Não |

3. Despacho de Homologação do Relatório

O Relatório em causa foi homologado, em 26/04/2023, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

-----Ass.) Maria do Céu Antunes, em 26/04/2023”.

Extrato